



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 076/2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 246 da Lei Municipal nº 305/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN e das outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º - Altera o artigo 246 da Lei Municipal nº 305/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 246 Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos filiados ao RPPS, os servidores efetivos, admitidos através de concurso público, os servidores estáveis abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os admitidos até 05 de outubro de 1988 que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, das autarquias e fundações públicas, **EXCETO** os contratados por prazo determinado que não poderão ser prorrogados.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz, 06 de Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



JUSTIFICATIVA AO PL N° 076/2023.

Ref.: Projeto de lei n° 076/2023, altera o artigo 246 da Lei Municipal n° 305/199 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN e das outras providências.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter a essa ilustre Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 246 da Lei Municipal n° 305/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN, deixando expressamente, que os servidores estáveis, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os admitidos até 05 de outubro de 1988, ficam submetidos ao regime jurídico instituidor por meio do Estatuto dos Servidores Públicos, na qualidade de servidores públicos e conseqüentemente fazem parte do rol de filiados do RPPS, levando em consideração a Orientação Normativa MPS/SPS n° 02 de 31 de março de 2009 DOU de 02/04/2009, Nota Técnica n.03/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 28 de agosto de 2013 e Parecer da Advocacia-Geral da União, GM no 30, de 2002, vejamos;

A Orientação Normativa MPS/SPS N° 02 de 31 de março de 2009 DOU de 02/04/2009, em seu art. 12 dista que:

Art. 12. São filiados ao RPPS, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**



A Nota Técnica n.º 03/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 28 de agosto de 2013, no item 12, prevê a possibilidade dos servidores que cumpriram os requisitos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e os servidores admitidos até 05/10/1988, que não tenha cumprido o tempo previsto para aquisição de estabilidade no serviço público, se aposentarem pelo RPPS, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo.

Importante frisar que o referido posicionamento está de acordo com o Parecer da Advocacia-Geral da União, GM no 30, de 2002, inclusive, com o art. 12 da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social de 02 de 31 de março de 2009 DOU de 02/04/2009.

Nessa baila, objetivando atender as Orientações Normativas supramencionadas já que o artigo 246 da Lei Municipal n.º 305/1997, apenas fica subentendido tal previsão legal, necessário se faz realizar alteração no artigo supramencionado deixando expressamente a previsão legal, no tocante a possibilidade dos servidores estáveis, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os admitidos até 05 de outubro de 1988, estejam submetidos ao regime jurídico instituidor por meio do Estatuto dos Servidores Públicos, na qualidade de servidores públicos e consequentemente filiados ao RPPS municipal.

Nessa senda, solicito que o mesmo seja apreciado, contando com o seu indispensável aval, para assim atender o disposto na legislação vigente.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

